



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 612/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE AQUISIÇÃO DE VIATURAS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEASING  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 29/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2002, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

É possível o Município adquirir viaturas através da contratação de leasing (arrendamento mercantil), observadas as condições prescritas na Lei Complementar Federal nº 101/2000; Resolução nº 43/2001, do Senado Federal; e Lei Federal nº 8.666/93, especialmente quanto a:

- a) autorização legislativa;
- b) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou em Lei específica;
- c) não contratar nos dois quadrimestres anteriores ao



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

d) abertura de certame licitatório para escolha da melhor proposta;

e) o bem arrendado não poderá ser incorporado ao acervo patrimonial do ente (tombado), vez que pertence ao arrendador (empresa de leasing), cabendo ao arrendatário apenas o uso do bem.

MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2002

AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER